SENTENÇA

Processo n°: **0022826-93.2008.8.26.0566/01**Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**

Exequente: Banco Itau Sa
Executado: Walter Luis Zago

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Processo nº 2325/08

Vistos, etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 192/193 e, consequentemente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº* 1526/2017, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, indefiro o pedido de levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 196 por meio de ofício e determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, se expeça mandado para o seu levantamento.

Providencie a serventia a devida alteração do polo ativo do cumprimento de sentença para que dele passe a constar o nome da banca *Faiani*, *Borges e Lopes Sociedade de Advogados*.

Intime-se o executado para que, no prazo de 60 dias, providencie o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 11 de setembro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA